LEI N.º 5.438, DE 08 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR BENFEITORIAS EXECUTADAS PRO MUNÍCIPE, DE BOA FÉ, NO TERRENO PUBLICO CONSISTENTE DO LOTE N.° 10, LOCALIZADO NA QUADRA N.° 700, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Frutal a indenizar Wemerson Martins Macedo, pelas benfeitorias existentes no imóvel denominado de lote 10 da quadra 700, localizado na Rua Recife, de propriedade de Município, compostas consistente em um alicerce para casa residencial de 07 (sete) cômodos, sendo escavação manual para fundação, armação brocas e colunas, concreto brocas e colunas, forma das colunas, alvenaria blocos cerâmicos 8 furos (9X9X19) cm esp: 10,0 cm e alvenaria embasamento em tijolos maciços esp: 20,0 cm, avaliadas em R$ 8.440,81 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 08 de maio de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES